



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com a Câmara Municipal quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.9. O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: [financeiro@cmsantaluzia.mg.gov.br](mailto:financeiro@cmsantaluzia.mg.gov.br)

## 5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. O fornecimento será realizado, conforme descrito na Cláusula Segunda.

5.2. A FORNECEDORA obriga-se a:

- 5.2.1. Atender e cumprir a todas as exigências especificadas neste Termo de Referência;
- 5.2.2. Designar, formalmente, empregado/representante para representá-la perante a CMSL;
- 5.2.3. Não transferir a outrem, o objeto estabelecido no Edital, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal;
- 5.2.4. Será de inteira responsabilidade da FORNECEDORA qualquer acidente, danos a terceiros, dentre outros, ocorridos em horário de trabalho, ficando a Câmara Municipal de Santa Luzia - MG, isenta de qualquer responsabilidade pelos mesmos;
- 5.2.5. Manter contato com a administração da Câmara Municipal de Santa Luzia - MG sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento do objeto deste edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- 5.2.6. Prestar e manter o objeto deste, de acordo com todas as exigências legais e as especificações técnicas pertinentes à sua respectiva execução;
- 5.2.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato;
- 5.2.8. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação contidas no edital, em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/2021;
- 5.2.9. Responder, integralmente, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à CMSL ou a terceiros, tendo como agente a FORNECEDORA, diretamente ou por seus prepostos, em decorrência do contrato, não reduzindo ou excluindo sua responsabilidade pelo fato da execução do contrato estar sendo fiscalizada ou acompanhada pela CMSL;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.2.10.** Submeter-se às normas e determinações da CMSL, no que se referem ao fornecimento de que trata este Termo de Referência;
- 5.2.11.** Aprovar previamente, junto à CÂMARA, quaisquer alterações relacionadas com a execução do objeto em pauta;

## **5.3.** A Câmara Municipal obriga-se a:

- 5.3.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FORNECEDORA, através de servidor especialmente designado;
- 5.3.2.** Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados em Ata;
- 5.3.3.** Cumprir às demais condições estabelecidas no Ato convocatório, em especial neste Termo de Referência e no contrato;
- 5.3.4.** Notificar a FORNECEDORA quando da ocorrência de qualquer irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la;
- 5.3.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com a ata;
- 5.3.6.** Dirimir dúvidas e orientar a FORNECEDORA em todos os casos omissões;
- 5.3.7.** Fiscalizar a prestação dos serviços, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela FORNECEDORA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, inclusive, quanto à continuidade de prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados, justificados e aceitos pela Câmara, não deverão ser interrompidos.

## **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1 -** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **3.4.4.90.52.00 – Ficha 38.**

## **7. DAS JUSTIFICATIVAS**

### **7.1 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.1** No mês de maio de 2022, a PCMG adequou o processo de emissão da Carteira de Identidade conforme o Decreto nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018, sendo necessário a utilização de novos equipamentos para emissão do documento.

**7.1.2.** Desta feita, a PCMG, forneceu, por empréstimo, ao Posto situado na Câmara Municipal, 01 (um) kit de identificação, que é composto por equipamentos eletrônicos, necessários para confecção do documento, de acordo com o novo padrão estabelecido.

**7.1.3.** Entretanto, a quantidade de kit de identificação que foi fornecido pelo Estado não é suficiente para fazer frente a demanda diária pelo documento no município.

**7.1.4.** Diante disso, foi indagado ao Instituto de Identificação da PCMG, quais seriam os equipamentos homologados pela empresa VALID (empresa responsável pela emissão da Carteira de Identidade) no Plano de Trabalho (49777098), para que fosse feita aquisição mediante processo licitatório.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.5. De posse da relação dos equipamentos encaminhados pelo IIMG-PCMG, iniciou-se o devido processo para aquisição dos aparelhos.

7.1.6. Portanto, a presente contratação se faz necessária, para fazer frente à crescente demanda pelo documento de identidade no município.

### 7.2 Da escolha do tipo “menor preço global”

7.2.1 Sobre a escolha pelo julgamento pelo menor valor global, necessário fazer as pontuações abaixo.

7.2.2 Sabe-se que o art. 40, inc. V, alínea b e também o §2º do mesmo dispositivo, da Lei 14.133/2021, trazem a previsão de que “as compras, **sempre que possível**, deverão ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias”, e as obras, serviços e compras, serão divididas “em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis”.

7.2.3 Nesse sentido, a própria Súmula 247, do Tribunal de Contas da União (TCU)<sup>1</sup>, apesar de estipular a obrigatoriedade da adjudicação por itens, traz a exceção de que não deve haver prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala.

7.2.4 Isto é, para que a Administração opte por licitar o objeto de forma conjunta, deve ser realizada uma análise em que se coteje a necessidade/vantagem de realizar o julgamento dessa maneira, sob o enfoque da inviabilidade técnica ou econômica.

7.2.5 E é justamente por isso, por não ser, nesse caso, a divisão a opção mais vantajosa para a Administração, que se optou por licitar o objeto em sua integralidade.

7.2.6 *In casu*, sob o panorama econômico, a aquisição fracionada pode resultar em uma compra mais custosa do que licitar o conjunto, pela própria dificuldade de fiscalização, evidenciando-se a eventual interferência entre os futuros contratos e a impossibilidade de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido.

7.2.7 Nesse sentido, o próprio TCU, no Acórdão nº 2.796/2013, assevera que a “adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular”, e admite que “a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos” (grifou-se).

7.2.8 Dessa forma, a possível ineficiência na gestão e fiscalização de serviços, oriunda muitas vezes de uma Administração com quadro pessoal de servidores bastante reduzido, como acontece na Câmara Municipal de Santa Luzia, acrescida da dificuldade de se gerenciar uma inevitável interferência entre os serviços abrangidos por contratos diferentes, acrescido do fator da natureza do objeto determinou a escolha pelo julgamento pelo menor preço global.

### 7.3 DA JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



7.3.1 A indicação da marca para fins de padronização é acompanhada por razões de ordem técnica.

7.3.2 Pois, para adequação ao novo padrão de emissão do documento de identidade, foi solicitado ao IIMG-PCMG a especificação dos equipamentos que seriam adequados a esse processo, de modo que a resposta encaminhada à Câmara Municipal, enumerou os equipamentos homologados pela empresa Valid, que é a responsável pela emissão da carteira de identidade, declarando quais seriam os únicos equipamentos aptos a realizar esse tipo de trabalho.

7.3.3 Os equipamentos indicados pela PCMG são descritos pelas marcas e por características técnicas de cada aparelho.

7.3.4 As marcas descritas no documento encaminhado pela PCMG, são das mesmas marcas dos aparelhos que foram fornecidos pela PCMG à Câmara Municipal mediante convênio, para emissão da Carteira de Identidade.

7.3.5 Cabe ressaltar que não se trata de preferência por marca, mas, sim, eleição de um produto levando em conta as suas qualidades específicas (que foram determinadas pela PCMG), utilizando-se sua marca apenas como instrumento de identificação, de modo que não há preferência de marca, mas, pelo objeto, sendo a marca o meio pelo qual se individualiza o objeto que se escolheu.

7.3.6 Desta feita, os equipamentos depois de adquiridos, serão vistoriados pela empresa Valid, que deverá atestar que tais equipamentos são os mesmos que foram indicados e, dessa forma, autorizar o funcionamento para emissão da Carteira de Identidade.

7.3.7. Ademais, para emissão da Carteira de Identidade a Câmara Municipal possui Acordo de Cooperação Técnica vigente, Processo nº 1510.01.0249376/2023-81, onde consta a cláusula nº 2.1, "a", que estabelece que compete à Câmara: "a) Aparelhar convenientemente o Posto de Identificação instalado no Município, a fim de que seja assegurada a eficiência na prestação do serviço de identificação aos cidadãos, conforme ITEM 05 do Plano de Trabalho.

7.3.8. Portanto, se a contratação não for realizada nos termos propostos pela Valid/PCMG, não haveria como a Câmara Municipal ampliar o serviço de identificação disponibilizado à população.

## 8. Da escolha do tipo dispensa presencial

Sobre a escolha por dispensa presencial, necessário fazer as pontuações abaixo.

A opção de realização em formato presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Dentre as alegações mais comuns indicadas como impeditivas para a utilização da dispensa eletrônica, pode-se apontar:

A forma presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos. A dispensa de licitação, no presente caso, está fundamentada no art. 75, inc. II, da Lei 14.133 de 2021, nova Lei de Licitações que dispõe:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ressalte-se que a dispensa de licitação, agora prevista no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, notadamente quanto à hipótese do inciso II (valor reduzido) visa, em síntese, atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação.

Ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar de dispensa, verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção da modalidade presencial.

A opção pela realização em formato presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei n° 14.133/21.

Forçoso salientar que o art. 17º, §2º da Lei 14.133/2021, traz que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que justificada.

Doutro norte, a adoção da forma presencial fortalece o desenvolvimento das empresas regionais, ao mesmo tempo que não será prejudicial a competitividade do certame, tendo em vista que existem diversos fornecedores que comercializam itens do gênero desta dispensa.

Em virtude desse trâmite e em consonância com o estudo publicado pela Controladoria Geral da União (CGU) na nota técnica n° 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC/CGU, que defende o uso da dispensa para tornar as compras públicas mais eficientes e céleres, sendo assim, verificando a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto em questão ser de R\$ 24.715,99 (vinte e quatro mil, setecentos e quinze reais e noventa e nove centavos).

## **ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Nome da empresa proponente: \_\_\_\_\_  
CNPJ-MF: \_\_\_\_\_  
Endereço completo: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



Telefone/Fax/E-mail: \_\_\_\_\_

Item	Descrição	Marca	Qtde
1	Leitor Biométrico digital 4x4x2 - Modelo KOJAK	Akiyama	1
2	Software SDK - KOJAK - IB	Akiyama	1
3	Coletor de Assinatura - AK- 560	Akiyama	1
4	Kit Cenário (Banço + Paine) - Opcional	Akiyama	1
5	Dispositivo de Captura de Imagem Canon T7 + Conjunto suporte + Flash	Akiyama	1

**VALOR GLOBAL: R\$ 0,00 (VALOR POR EXTENSO).**

## OBSERVAÇÕES:

1 - Declaro que os serviços ofertados obedecem a todas as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência da Dispensa presencial nº 017/2024, responsabilizando-se a participante pela veracidade desta informação.

2 - Declaro que aceito todas as disposições contidas no Edital da referida Dispensa e seus Anexos.

3 - Declaro que os preços contidos na proposta comercial incluem todos os custos e despesas diretas e indiretas, mão de obra, combustíveis, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições para fiscais, e outros que venham a incidir sobre o objeto.

4 - Declaro para os devidos fins de Direito que os valores apresentados são de fato aqueles praticados no mercado, tendo pleno conhecimento de que na hipótese de referido orçamento causar danos à administração pública, essa empresa poderá ser responsabilizada. Acórdão 2262/2015- Plenário, TC 000.224/2010-3, relator Ministro Benjamin Zymler, 9.9.2015.

VALIDADE DE PROPOSTA: \_\_\_\_\_ (prazo por extenso) dias, contados da data de sua apresentação.

Obs.: (mínimo de 60 dias, a contar da data prevista para a entrega dos envelopes).

(Cidade)-(Estado), (dia) de (Mês) de 20\_\_\_\_.

Assinatura do representante legal da empresa